



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO DFQ

RELATORIA: DFQ

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 66/2026

OBJETO: Solicitação de dilação do prazo para apresentação do Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental – EVTEA – Inclusão do Anel Viário Ayrton Senna (LMG-749) no Contrato do Edital de Concessão nº 001/2019.

ORIGEM: SUROD**PROCESSO (S):** 50500.022617/2025-80**PROPOSIÇÃO PF/ANTT:** NÃO HÁ**ENCAMINHAMENTO:** À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

1. DO OBJETO

1.1. Pedido de prorrogação, por 180 (cento e oitenta) dias, do prazo fixado no art. 1º, § 1º, da Deliberação ANTT nº 25/2026, para apresentação do Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental – EVTEA voltado à avaliação da eventual inclusão do Anel Viário Ayrton Senna (LMG-749), com extensão aproximada de 11,5 km, no Contrato de Concessão do Edital nº 001/2019, sob responsabilidade da Concessionária Ecovias do Cerrado S.A.

2. DOS FATOS

2.1. A demanda teve origem no Levantamento de Necessidades do Contrato de Concessão do Edital nº 001/2019, no qual a Prefeitura Municipal de Uberlândia/MG apresentou contribuição propondo a inclusão do Anel Viário Ayrton Senna (LMG-749) como medida de melhoria da mobilidade regional e de mitigação dos impactos do tráfego pesado no perímetro urbano do município.

2.2. Concluída a instrução técnica, esta Gerência exarou a Nota Técnica nº 10781/2025/COGIN/GEGIR/SUROD/DIR/ANTT (SEI nº 36767158), que concluiu pela viabilidade e pertinência da autorização para elaboração do EVTEA, com enquadramento nos arts. 40 e 42 da Resolução ANTT nº 6.000/2022.

2.3. Na 1.025ª Reunião Deliberativa Pública, realizada em 29/01/2026, a Diretoria Colegiada, acolhendo por unanimidade o Voto DSM nº 009/2026 (SEI nº 39021022), anuiu à autorização pleiteada, resultando na Deliberação ANTT nº 25 (SEI nº 39067324), de 29/01/2026, publicada no Diário Oficial da União - DOU, Seção 1, página 135 (SEI nº 39124002), em 30/01/2026, cujo art. 1º, § 1º, fixou o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para apresentação do estudo.

2.4. Por conseguinte, a Concessionária protocolou, tempestivamente, a Carta ECC-GED-0646-2026 (SEI nº 44448966), de 29/07/2026, por meio da qual informa que já adotou as providências necessárias ao desenvolvimento do EVTEA, incluindo a contratação da empresa responsável pela elaboração dos estudos e o início das tratativas junto aos órgãos municipais e ambientais competentes; e solicita, na sequência, que, “*diante da complexidade envolvida na elaboração do EVTEA*”, com fundamento no § 7º do art. 42 da Resolução ANTT nº 6.000/2022, a prorrogação do prazo por mais 180 (cento e oitenta) dias, de modo a permitir o adequado desenvolvimento, consolidação e validação dos estudos.

2.5. Em análise ao pedido, foi exarada a NOTA TÉCNICA SEI Nº 8585/2026/COGIN/GEGIR/SUROD/DIR-ANTT (44836426) manifestando-se favoravelmente ao deferimento do pleito, asseverando que a prorrogação alcançada produzirá seus efeitos a contar de 30 de julho de 2026, dia subsequente ao termo final do prazo original, resultando em um novo termo, que findar-se-á em 25 de janeiro de 2027.

2.6. Os autos foram então encaminhados à Diretoria Colegiada por meio do Relatório à Diretoria nº 392/2026 (44840647), juntamente com a respectiva Minuta de Deliberação (44841570), e distribuídos à minha relatoria em 24/08/2026, conforme Certidão de Distribuição (45209079).

3. DA ANÁLISE PROCESSUAL

3.1. Conforme se depreende dos autos, a Deliberação ANTT nº 25/2026 (SEI nº 39067324) apresenta, como termo inicial, a data de sua publicação no DOU, fixando o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para apresentação do EVTEA, voltado à eventual inclusão do Anel Viário Ayrton Senna (LMG-749) e à definição de solução técnica para melhorias ou ampliação de capacidade do trecho compreendido entre o entroncamento com a BR-050 e a BR-365, no entorno do município de Uberlândia/MG.

3.2. Em 29/07/2026, a Concessionária protocolou, tempestivamente, seu pedido de dilação de prazo, por meio da Carta ECC-GED-0646-2026 (SEI nº 44448966).

3.3. No caso concreto, o prazo não decorre diretamente da norma: foi fixado por ato da Diretoria Colegiada, na esteira da autorização prevista no art. 42, § 1º, da Resolução ANTT nº 6.000/2022, que condiciona a apresentação de estudo de viabilidade à prévia autorização do Colegiado, de sorte que sua alteração compete ao mesmo órgão que o fixou, por aplicação do princípio do paralelismo das formas.

3.4. O EVTEA em questão não é um estudo de baixa complexidade. Conforme exposto na Nota Técnica nº 10781/2025, o objeto configura-se como contorno urbano e obra de grande vulto, enquadrando-se, simultaneamente, nos incisos I e II do art. 42 da Resolução ANTT nº 6.000/2022, com investimentos potenciais que incluem duplicação, dispositivos de interseção em desnível, melhorias de acessos, entre outras intervenções estruturantes ao longo de aproximadamente 11,5 km de extensão.

3.5. Adiciona-se que, por se tratar de contorno urbano, o estudo deve observar as exigências específicas do art. 43 da Resolução ANTT nº 6.000/2022, que impõem: (i) a apresentação de, no mínimo, 3 (três) propostas de traçado; e (ii) a consulta não vinculante ao Município sobre a proposta de traçado e sobre a assunção do trecho rodoviário a ser contornado. Tais exigências ampliam substancialmente o esforço técnico e o tempo de maturação do estudo, na medida em que envolvem interlocução com ente federativo diverso e desenvolvimento paralelo de alternativas.

3.6. Acrescem-se, ainda, as tratativas com os órgãos ambientais competentes — o próprio segmento encontra-se atualmente sob gestão do DER/MG —, cujos ritos de manifestação prévia não se submetem ao controle da Concessionária e constituem, por sua natureza, fator externo de dilação do cronograma.

3.7. A prorrogação requerida corresponde a período idêntico ao originalmente concedido, em consonância com o parâmetro de prorrogação “por igual período” que a própria Resolução ANTT nº 6.000/2022 adota, no § 7º do art. 42, para peça técnica de complexidade equivalente. Não se identifica, portanto, excesso na extensão pretendida.

3.8. Registra-se, por fim, que, tendo o pleito sido protocolado no último dia do prazo original, a deliberação a ser proferida deve consignar expressamente que a prorrogação produz efeitos a contar de 30 de julho de 2026, dia subsequente ao termo final do prazo original, assegurando-se a continuidade da contagem e afastando-se qualquer interregno de inadimplemento imputável à Concessionária.

3.9. Com esse termo inicial, o novo prazo terá termo final em 25 de janeiro de 2027.

3.10. Registro que a presente prorrogação não altera o escopo do estudo autorizado, não implica decisão quanto à inclusão do trecho no Contrato de Concessão — matéria esta reservada à análise específica no âmbito da Revisão Quinquenal — e não modifica o regime de recomposição dos custos previsto no art. 1º, § 2º, da Deliberação ANTT nº 25/2026.

3.11. Assim, corroborando com o posicionamento técnico desta Superintendência de Infraestrutura Rodoviária - SUROD, mostra-se razoável o deferimento do pedido formulado pela Concessionária Ecovias do Cerrado S.A. por meio da Carta ECC-GED-0646-2026 (SEI nº 44448966), com a prorrogação, por 180 (cento e oitenta) dias, do prazo fixado no art. 1º, § 1º, da Deliberação ANTT nº 25/2026.

4. DA PROPOSIÇÃO FINAL

4.1. Diante do exposto, VOTO pela prorrogação, por 180 (cento e oitenta) dias, do prazo de que trata o art. 1º, § 1º, da Deliberação ANTT nº 25, de 29 de janeiro de 2026, para que a Concessionária Ecovias do Cerrado S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.593.905/0001-05, apresente o Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental – EVTEA voltado à avaliação da eventual inclusão do Anel Viário Ayrton Senna (LMG-749), com extensão aproximada de 11,5 km, no Contrato de Concessão do Edital nº 001/2019, com efeitos a contar de 30 de julho de 2026, dia subsequente ao termo final do prazo originalmente fixado, nos termos da Minuta de Deliberação em anexo (46050417).

Brasília, 28 de setembro de 2026.

FELIPE QUEIROZ
DIRETOR



Documento assinado eletronicamente por **FELIPE FERNANDES QUEIROZ, Diretor**, em 28/09/2026, às 13:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 21, inciso II, da [Instrução Normativa nº 22/2023](#) da ANTT.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **46015424** e o código CRC **C281D054**.